

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



### PARECER No

## , DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.603/2020, que "institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos Distrito Federal o Dia do Técnico em Veterinária".

**AUTOR: Deputado DANIEL DONIZET** 

**RELATOR: Deputado DELMASSO** 

# I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.603/2020, de autoria do Deputado Daniel Donizet, que prevê instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o "Dia do Técnico em Veterinária", celebrado anualmente no dia 15 de setembro, conforme previsto no art. 1°.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação, o autor afirma a presente propositura tem por objetivo instituir e incluir no calendário oficial do Distrito Federal, o dia do técnico em veterinária, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro, visando enaltecer o papel desempenhado diariamente pelos técnicos que desempenham no campo da ciência veterinária diversas funções.

A proposição em tela foi lida dia 02/12/2020 e tramitará em duas comissões, CESC para análise de mérito, e em análise de admissibilidade na CCJ.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "a" e "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a saúde pública, cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

A matéria objeto do projeto de lei, ora em análise, insere-se, sem dúvida, no âmbito das competências regimentais deste Colegiado, uma vez que a iniciativa legislativa supre a lacuna legal em relação ao ganho social com a medida ora proposta.

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem como sua relevância social. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em exame.

O projeto é merecedor do mais amplo respeito no âmbito desta comissão. Vejamos, a seguir, os fundamentos que nos levam a acatar o projeto nos termos propostos pelo autor.

O técnico veterinário ou técnico em veterinária é o profissional de formação técnica que desempenha no campo da ciência veterinária diversas funções.

A profissão tem como principais atividades ajudar nos curativos e procedimentos de assepsia ou até mesmo ajudar durante uma cirurgia e auxiliar o médico veterinário em alguns procedimentos realizados, ajudando e apoiando nas técnicas aplicadas nos animais, não se confundindo o técnico com o auxiliar veterinário.

Nesse sentido, importante salientar que o técnico em veterinária é apto a auxiliar o médico veterinário nos procedimentos de assistência cirúrgica, desenvolvendo atividades realização de coleta e exames entre outros.

A proposição prima pela constitucionalidade e legalidade, não existindo óbices a sua aprovação, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º. Da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local, verbis:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

**(....)** 

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Outrossim, a matéria encontra amparo legal também na Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 251 prescreve:

# "Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, nosso entendimento é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Vê-se, do quanto até aqui exposto, a pertinência das medidas propostas no projeto sob análise, as quais, mais do que meramente convenientes, mostram-se verdadeiramente indispensáveis.

Dessa forma, não apenas quanto à necessidade, mas também do ponto de vista da oportunidade e da viabilidade da proposição temos que a mesma é favorável e reconhecemos a nobre intenção do autor. Trata-se, sem dúvida, de proposta que vem trazer um avanço de inestimável valor para a população do Distrito Federal.

Diante dessas considerações, manifestamos voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.603/2020, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

#### **DELMASSO**

# Deputado Distrital - Republicanos/DF Relator



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS -Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 01/03/2021, às 10:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0344406 Código CRC: 1B3303B2.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8042 www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00004880/2021-06 0344406v2